



14031381



08000.005419/2004-00



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 1224/2021/DIMEC_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data de sua assinatura.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1865, de 03 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2020 subsequente, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro BOGDAN BEDA, de nacionalidade polonesa, filho de Tadeusz Beda e de Katapzyna Beda, nascido em Lodz, República da Polônia, em 15 de junho de 1947.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e ao pagamento de multa, por violação aos preceitos do artigo 12, "caput", combinado com o art. 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368, de 1976, por tráfico internacional de drogas, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara em Guarulhos, Estado de São Paulo
3. A sentença transitou em julgado em 29 de abril de 2002 para MPF, e para o réu em 20 de maio de 2002.
4. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.
5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 27/02/2021, às 16:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14031381** e o código CRC **B6750679**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.005419/2004-00

SEI nº 14031381

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>